

POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FORMA DE MINIMIZAR A DESIGUALDADE DIGITAL EVIDENCIADA PELA PANDEMIA

Renata Maia Ribeiro¹
Mateus Barros Lorêdo²
Diego de Brito Piau³
Luana Patrícia de Moura Araújo⁴

RESUMO

Este artigo tem como objetivo retratar e analisar o cenário da educação em tempos de pandemia, ao passo que, além do pouco preparo administrativo e pedagógico das instituições de ensino, as desigualdades no acesso a equipamentos tecnológicos e à internet de qualidade têm impedido que o ensino *on-line* seja ofertado de maneira equitativa aos estudantes. Imperiosa, então, a formulação de políticas públicas para minimizar tais desigualdades e firmar bases para concretização da inclusão digital, a fim de reformular o sistema de ensino daqui em diante. Foi utilizada a metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, inserida no campo dos estudos qualitativos. Como resultado da análise dos dados colhidos em pesquisas realizadas pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC) verificou-se que existe uma grande desigualdade no acesso a computadores e à internet de qualidade entre as classes sociais, o que prejudica a aprendizagem dos alunos das classes menos favorecidas, principalmente durante a pandemia, em que essa se tornou a forma exclusiva de ensino na maior parte das instituições que optaram em dar continuidade às atividades. Nesse cenário, algumas universidades desenvolveram projetos como forma de universalizar o aprendizado, subsidiando a aquisição de tecnologias digitais pelos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, servindo como modelo a ser seguido por todo o sistema de ensino.

Palavras-chave: Direito à Educação, Pandemia, Acesso às Tecnologias, Políticas Públicas Educacionais.

INTRODUÇÃO

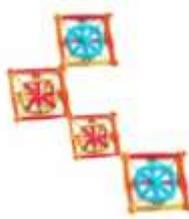
No período pós Guerra Mundial inaugurou-se um novo modelo constitucional, pois apenas aqueles direitos fundamentais relacionados à defesa das liberdades do indivíduo frente ao Estado já não eram suficientes para solucionar os problemas sociais decorrentes do liberalismo econômico e do desenvolvimento acelerado do capitalismo.

¹ Especialista em Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - FDDJ, re_mrribeiro@hotmail.com;

² Graduando do Curso de Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, mateusbloreto@gmail.com;

³ Doutor pelo Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, dbpiau@ufu.br;

⁴ Pós-Graduada do Curso de Gestão Financeira da Fundação Getúlio Vargas - FGV, luanapmouraa@hotmail.com.



Esses novos anseios trouxeram consigo a reivindicação por direitos sociais, também denominados de direitos fundamentais de segunda dimensão, nos quais está inserido o direito à educação.

Em nível mundial, o reconhecimento do direito à educação, com oportunidades plenas e iguais para todos, recebeu atenção na Constituição da UNESCO, adotada na Conferência das Nações Unidas para a Criação de uma Organização Educacional e Cultural, convocada em Londres, em novembro de 1945 (UNESCO, 1945).

Com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, consagraram-se os direitos ao trabalho, à sindicalização, ao lazer, à educação, à vida cultural, à previdência social e à saúde. O direito à educação recebeu atenção especial no artigo 26 do documento.

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

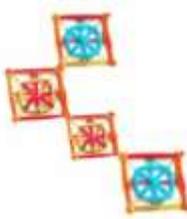
[...] (ONU, 1948).

No cenário brasileiro, a Constituição Federal de 1988 acompanhou esse contexto histórico, trouxe a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e destinou capítulo específico dentro do título “Dos Direitos e Garantias Fundamentais” para tratar “Dos Direitos Sociais” (BRASIL, 1988).

Especificamente em relação ao direito à educação, o art. 205 da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Ocorre que, o simples fato de o direito à educação estar previsto em documentos internacionais e na Constituição Federal do Brasil não significa que o seu exercício



esteja assegurado de maneira igual a todos os cidadãos, principalmente num país como o Brasil, no qual a grande desigualdade econômica, social e cultural tem reflexos imediatos na educação.

Diante disso, surge a necessidade de criação de políticas públicas para possibilitar o acesso da população a uma educação de qualidade em todos os níveis.

Políticas públicas resultam, portanto, da atividade política, envolvem mais de uma decisão política e requerem várias ações estratégicas destinadas a implementar objetivos desejados. Constituem um conjunto articulado de ações, decisões e incentivos que buscam alterar uma realidade em resposta a demandas e interesses envolvidos. Políticas públicas são ações de Governo, portanto, são revestidas da autoridade soberana do poder público. Dispõem sobre “o que fazer” (ações), “aonde chegar” (metas ou objetivos relacionados ao estado de coisas que se pretende alterar) e “como fazer” (estratégias de ação) (RODRIGUES, 2010, p. 52-53).

Apesar dos esforços governamentais, com a promulgação Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/96); a aprovação do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014); a criação do Programa Universidade para Todos (Lei nº 11.096/2005) e a Instituição do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Decreto nº 6.096/2007), percebe-se o quão deficitário e segregado ainda é o sistema público de educação brasileiro, em especial o ensino superior.

Os problemas relacionados à falta de priorização de investimentos na educação tomaram contornos mais críticos com a pandemia provocada pelo novo coronavírus. A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior para enfrentar a situação de emergência da saúde pública, dispensando a observância do mínimo de dias de efetivo de trabalho escolar e acadêmico (BRASIL, 2020).

Para regulamentar a situação no âmbito do ensino superior, a Portaria do Ministério da Educação nº 343, de 17 de março de 2020, dispôs sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia:

Art.1º

[...]

§2º Será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos



conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput (BRASIL, 2020).

Segundo o Ministério da Educação, 60 (sessenta) universidades federais estão funcionando com aulas de graduação remotas, 8 (oito) estão com atividades suspensas e 1 (uma) está funcionando parcialmente.(BRASIL, 2020).

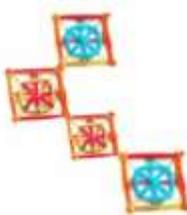
A modalidade de ensino a distância não é uma novidade no cenário brasileiro, ao passo que o desenvolvimento das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação) nos métodos de aprendizagem foi incentivado pelo governo, ao reconhecer a EaD como modalidade de ensino, conforme dispõe o art. 80 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN), com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 5.622/2005, conforme se segue:

A Educação a Distância caracteriza-se como uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos (BRASIL, 2005).

No entanto, é certo que a maior parte do ensino brasileiro antes da pandemia era na modalidade presencial e a forma com que discentes e docentes tiveram que se adaptar somente escancarou a desigualdade socioeconômica entre os alunos e a falta de preparo das instituições de ensino, principalmente as públicas, para introduzir essa modalidade como único meio de continuar as atividades do ano letivo.

Frente a estes desafios se justifica este trabalho que, por meio de uma pesquisa exploratória, analisando os estudos, legislações, pesquisas e projetos já desenvolvidos, tem a finalidade de demonstrar os principais desafios enfrentados para garantir o acesso dos estudantes ao ensino *on-line* durante a pandemia e como as instituições de ensino superior têm desenvolvido ações e projetos subsidiando a aquisição de equipamentos e a contratação de pacotes de internet, a fim de que o aprendizado não fique restrito a certa parte da população acadêmica, tornando-o ainda mais segregado.

De outro lado, como os impactos desta crise mundial causada pelo novo coronavírus não se restringirão ao ano de 2020, é possível concluir que essa mudança na forma do ensino, ainda que feita de forma abrupta e forçada, é capaz de redesenhar o sistema educacional, trazendo inovações em benefício do aprendizado.



METODOLOGIA

Em relação à forma de abordagem do problema, a pesquisa foi qualitativa, segundo a qual “O ambiente natural é a fonte direta para a coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. Tal pesquisa é descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente.” (LAKATOS; MARCONI 2012, p. 70).

Trata-se de uma pesquisa exploratória do ponto de vista de seus objetivos e, quanto aos procedimentos técnicos, foi realizada análise bibliográfica que ocorre “quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet.” (SILVA; MENEZES 2005, p.21).

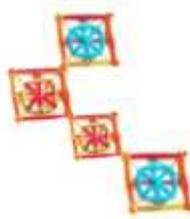
Concomitantemente foi desenvolvida uma pesquisa documental, com análise em profundidade de leis, decretos, documentos oficiais, notícias encontradas na internet e principalmente pesquisas realizadas pelo Ministério da Educação e pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A nova realidade de isolamento e distanciamento social trazida pela pandemia provocada pelo novo coronavírus, com a necessidade de suspensão das atividades de ensino na modalidade presencial, fez com que a forma de aprendizagem fosse reorganizada para que o ensino *on-line*, cuja estruturação ainda caminhava de forma tímida, se tornasse a principal ferramenta para que os estudantes não tivessem o direito fundamental à educação restringido de forma absoluta.

Ocorre que, por questões políticas, econômicas e sociais, fruto de decisões que não priorizam a educação como forma essencial de desenvolvimento do Estado, novamente a desigualdade social se tornou um entrave ao acesso e inclusão digital, excluindo parte dos alunos dessa nova forma de ensino.

Para início do estudo, é preciso diferenciar os conceitos de acesso às tecnologias e de inclusão digital, ao passo que este é bem mais amplo e envolve análise de diversos aspectos, não somente o acesso aos artefatos tecnológicos da cultura digital.



[...] mais do que dar acesso às tecnologias (uma condição técnica imprescindível e básica para qualquer projeto de inclusão digital), o desafio maior da inclusão cidadã à cultura digital é fazer com que os indivíduos possam produzir conteúdos próprios e distribuí-los livremente mantendo-se senhor de seus dados pessoais, garantindo-se a privacidade e o anonimato. (LE MOS, 2011, p. 19).

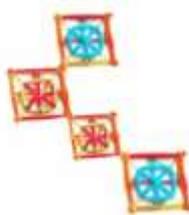
Como a inclusão digital pressupõe a análise do acesso às tecnologias, esse é o primeiro problema a ser solucionado no Brasil. Conforme dados obtidos da recente Pesquisa TIC Domicílios 2019 (CGI.br, 2019) apenas 39% dos domicílios brasileiros possuem computador (notebook, computador de mesa, tablet), sendo que, quando comparados os dados entre as classes sociais, somente 14% das classes D e E possuem referidos equipamentos, contra 95% e 85%, respectivamente, das classes A e B.

No tocante ao acesso à internet, essa mesma pesquisa (CGI.br, 2019) aponta que 71% dos domicílios brasileiros possuem acesso, seja por cabo ou fibra ótica; conexão móvel via modem ou chip; ou DSL. Porém, a mesma cena de desigualdade social se repete, pois somente 50% da população das classes D e E possui tal acesso, confrontando com 99% e 95%, respectivamente, das pessoas das classes A e B.

Ademais, 58% da população, sendo 85% das classes D e E, utiliza a internet somente pelo celular (CGI.br, 2019), o que, do ponto de vista do acesso às aulas remotas, dificulta o aprendizado, ao passo que, na maioria dos casos, tais aparelhos celulares são compartilhados com outros membros da família e não possuem espaço suficiente para armazenamento das plataformas digitais de ensino.

Quanto à inclusão digital ainda existem outras barreiras a serem transpostas, uma vez que esta pressupõe também o empoderamento do usuário, a fluência, a autoria e o exercício da cidadania em rede (MARCON, 2015, p. 99), fatores que se tornam intangíveis quando nem o acesso às tecnologias digitais é feito de forma universal.

Nítida se mostra, então, a desigualdade no acesso a computadores e à internet entre as classes sociais, o que impossibilita, sem a adoção de políticas públicas, que o ensino seja levado de maneira equitativa aos estudantes em tempos de isolamento e distanciamento social, bem como que haja inovações na forma de aprendizagem daqui em diante, com a introdução do ensino híbrido (remoto e presencial).



Conforme já relatado, a primeira etapa para se alcançar a inclusão digital e universalizar o ensino *on-line* é possibilitar o acesso dos estudantes a computadores e à internet de qualidade.

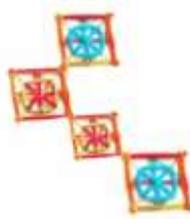
Partindo dessa premissa e considerando que tal acesso não faz parte da realidade de grande parcela da população brasileira, bem como que o ensino *on-line* tem sido a única alternativa para continuidade das aulas nas escolas e universidades, foram apresentados no Senado vários projetos de lei.

O Projeto de Lei nº 3.462, de 2020 cria o auxílio-conexão para assegurar o acesso dos estudantes integrantes de famílias de baixa renda à educação a distância por meio da rede mundial de computadores (internet em banda larga fixa e móvel) (BRASIL, 2020). O Projeto de Lei nº 3.466, de 2020 cria o Programa Bolsa Internet, destinado à subvenção econômica nos serviços de conexão à internet (BRASIL, 2020). O Projeto de Lei nº 3.491, de 2020, por sua vez, dispõe sobre a concessão de linha de crédito para aquisição de computadores para estudantes da rede pública de ensino básico, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (BRASIL, 2020).

Tais projetos estão em trâmite no Senado e diante da demora no processo de aprovação das leis, pode ser que não tenham o efeito esperado, ao passo que os alunos que necessitam de tais auxílios para adquirem computadores e internet já estão perdendo aulas e atividades e terão seu desenvolvimento prejudicado em relação àqueles estudantes que possuem as ferramentas adequadas para prosseguimento do estudo. Tal situação, conseqüentemente, contribuirá para agravar as desigualdades econômico-sociais do país.

No âmbito governamental, em que pese a existência de vários projetos de inclusão digital executados e apoiados pelo governo, nenhuma política pública emergencial de alcance nacional, relacionada ao acesso às tecnologias digitais para ensino remoto, fora criada, a fim de minimizar os prejuízos dos alunos menos favorecidos economicamente durante a pandemia.

De outro lado, com o escopo de que a relativização do direito fundamental à educação, provocada pelo estado de calamidade vivenciado, não esvazie por completo o núcleo essencial deste direito (SARLET, 2020), ainda que em relação a uma parte da população que, no presente caso, se refere aos estudantes excluídos digitalmente, os



projetos e ações desenvolvidos pelas próprias universidades se tornaram importante instrumento para acesso mais inclusivo e equitativo dos alunos ao ensino *on-line*.

Em entrevista ao Brasil de Fato, João Carlos Salles, presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) e reitor da Universidade Federal da Bahia, destacou a importância do acesso dos estudantes às tecnologias digitais.

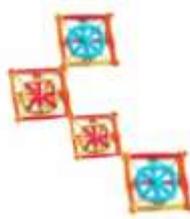
[...] Desigualdade de recursos, de condições para estudar, de tempo, dedicação. Tudo isso, é claro, afeta a educação. Mas esse elemento foi muito destacado, porque alguns imaginaram que a tecnologia digital poderia salvar, digamos assim, a educação em um momento de pandemia. As pessoas poderiam continuar as suas atividades no momento de pandemia, o que é evidentemente falso. Para ser possível uma continuidade dessa forma, dois elementos são fundamentais. O primeiro é o acesso, que significa internet de qualidade e equipamentos minimamente razoáveis para que as pessoas possam acompanhar atividades de formação. [...] (BRASIL DE FATO, 2020).

Como exemplos de ações das instituições de ensino superior, podem-se citar os projetos já desenvolvidos antes da pandemia pela Universidade Federal do Cariri (UFCA, 2020) e pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM, 2020), com a criação de auxílio financeiro aos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de que possam ter acesso a equipamentos que promovam a inclusão digital, como computadores, notebooks e pacotes de internet doméstica e móvel.

Em decorrência da pandemia, a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) criou um auxílio emergencial de inclusão digital para estudantes em vulnerabilidade econômica e matriculados em atividades emergenciais remotas, para acesso à internet e/ou aquisição de dispositivos eletrônicos para conexão à internet, enquanto perdurarem as atividades remotas decorrentes das medidas de controle da pandemia (UFU, 2020).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas (IFSULDEMINAS) também criou um auxílio de seis meses para contratação provisória de pacote de dados e serviços de internet aos discentes e a entrega de *pen drives* aos campi. (IFSULDEMINAS, 2020).

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) elaborou questionário intitulado “Perfil Digital do Estudante da UERN” com o objetivo de traçar o perfil tecnológico dos discentes e auxiliar no desenvolvimento de ações de inclusão digital e tomada de decisões administrativas (UERN, 2020).



Na mesma linha, a Universidade Federal do Paraná (UFPR) criou comissão com o objetivo de conhecer as dificuldades relativas à inclusão digital dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para planejamento e elaboração de ações conjuntas no ambiente acadêmico (UFPR, 2020).

Denota-se, portanto, que algumas universidades perceberam que não há como simplesmente prosseguir o ensino de forma *on-line* sem que seja sanado ao menos o problema da falta de acesso às tecnologias digitais por parte daqueles alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

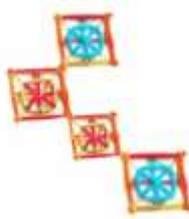
É esse caminho que deve ser seguido por todo o sistema de ensino, público ou privado, agora e após a este período de pandemia, para que, por meio de ações e projetos de acesso e inclusão digital, sejam introduzidas, de forma sólida e perene, inovações nos métodos de aprendizagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação do ensino exclusivamente na modalidade *on-line* durante a pandemia trouxe consigo a necessidade de disponibilizar aos estudantes, de forma equitativa, condições mínimas para se alcançar a inclusão digital, ou seja, acesso à internet de qualidade e a equipamentos para atividades *on-line*, realidade distante da maior parte dos brasileiros, conforme pesquisa citada neste estudo.

Existe no país um círculo vicioso em que a desigualdade socioeconômica provoca uma desigualdade no acesso às tecnologias digitais e, conseqüentemente, desigualdade no acesso à educação na modalidade *on-line*, bem como às demais formas de aquisição de conhecimento por via digital, o que, no fim, aumenta a curva de desigualdade socioeconômica do país.

As políticas públicas de inclusão digital se apresentam como importantes ferramentas indispensáveis para se romper esse círculo, sendo que as instituições de ensino superior têm apresentado projetos efetivos para possibilitar o início do processo de inclusão digital, subsidiando a aquisição de pacotes de internet e dispositivos eletrônicos por alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade. Tais projetos são exemplos que deveriam ser adotados na rede de ensino de todo o país, seja ela pública ou privada, tomando como critério a vulnerabilidade socioeconômica do aluno.



Assim, conclui-se que essa transição forçada do modelo de ensino presencial para o *on-line*, apesar de ter escancarado as fragilidades do sistema de ensino brasileiro e, a médio e longo prazo, poder diminuir os níveis de qualidade educacional; de outro lado, servirá para tornar menos distante da rede pública de ensino um processo híbrido de aprendizagem (presencial e remoto), bem como para efetivar projetos de inclusão digital, a fim de que o sistema seja resignificado e possa estar preparado para enfrentar, sem grandes entraves, situações de emergência como esta.

Portanto, é preciso que este momento de crise sirva como impulso para que políticas públicas de inclusão digital não se restrinjam a este período e aos projetos das instituições de ensino superior, mas que visem ao futuro do ensino, com introdução de métodos de aprendizagem inovadores e acessíveis a todos os estudantes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.622/2005**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <

<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/portarias/dec5.622.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2020.

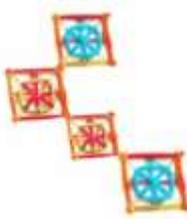
BRASIL. **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020**. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, DF: Presidência da República.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv934.htm>. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Coronavírus**. monitoramento nas instituições de ensino. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/coronavirus/>>. Acesso em: 24 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 39, 18 mar. 2020. Disponível em:

<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>>. Acesso em: 25 set. 2020.



BRASIL. **Projeto de Lei nº 3462, de 2020.** Cria o Auxílio-Conexão para assegurar o acesso dos estudantes integrantes de famílias de baixa renda à educação à distância por meio do acesso à rede mundial de computadores – Internet em banda larga fixa e móvel, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142744>>. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3466, de 2020.** Cria o Programa Bolsa Internet, destinado à subvenção econômica nos serviços de conexão à internet. Brasília, DF: Senado. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142774>>. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3491, de 2020.** Dispõe sobre a concessão de linha de crédito para aquisição de computadores para estudantes da rede pública de ensino básico, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília, DF: Senado. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142927>>. Acesso em: 23 set. 2020.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. **TIC Domicílios 2019.** São Paulo, maio 2020. Disponível em: <https://www.cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2019_coletiva_imprensa.pdf>. Acesso em: 25 set. 2020.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Políticas e gestão da educação básica no Brasil:** limites e perspectivas. educ. soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 921-946, out. 2007.

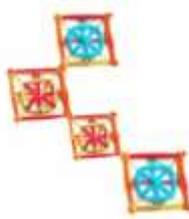
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS. Ascom Reitoria. **Auxílio Estudantil 2020.** Pouso Alegre, 2020. Disponível em: <<https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/proen/3704-auxilio-estudantil-2020>>. Acesso em 25 set. 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo: Atlas, 2012.

LEMOS, André. Prólogo. *In:* BONILLA, Maria Helena; PRETTO, Nelson de Luca. **Inclusão digital:** polêmica contemporânea. v. 2. Salvador: EDUFBA, 2011, p. 15-21.

MARCON, Karina. **A inclusão digital de educadores a distância:** estudo multicaso nas Universidades Abertas do Brasil e de Portugal. 2015. Tese (Doutorado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/117771>>. Acesso em: 25 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em:



<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 22 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.** Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001472/147273por.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2020.

RODRIGUES, Marta Maria Assumpção. **Políticas públicas.** São Paulo: Publifolha, 2010. p. 52-53.

SALLES, João Carlos. Com aulas remotas, pandemia escancara desigualdade no acesso à educação de qualidade. **Brasil de Fato**, São Paulo (SP), 04 de jun. 2020. Entrevista concedida a Caroline Oliveira Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/06/04/com-aulas-remotas-pandemia-escancara-desigualdade-no-acesso-a-educacao-de-qualidade>>. Acesso em 24 set. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos fundamentais em tempos de pandemia – III. *In Revista Consultor Jurídico*, 20 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-20/direitos-fundamentais-tempos-pandemia-iii>>. Acesso em: 24 set. 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **UERN faz questionário para traçar perfil digital dos estudantes.** Mossoró, 2020. Disponível em: <<https://portal.uern.br/blog/uern-faz-questionario-para-tracar-perfil-digital-dos-uern-faz-questionario-para-tracar-perfil-digital-dos-estudantes/>>. Acesso em 25 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI. **Auxílio Inclusão Digital.** Juazeiro do Norte, 2020. Disponível em: <<https://www.ufca.edu.br/assuntos-estudantis/auxilios/auxilio-inclusao-digital/>>. Acesso em: 25 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. **Auxílio Inclusão Digital promove permanência na universidade.** Manaus, 2020. Disponível em: <<https://ufam.edu.br/noticias-destaque/1110-auxilio-inclusao-digital-pro-move-permanencia-na-universidade.html>>. Acesso em: 25 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Superintendência de Comunicação Social. **UFPR cria comissão para definir ações de inclusão digital para estudantes de graduação.** Curitiba, 2020. Disponível em: <<https://www.ufpr.br/portalfpr/noticias/ufpr-cria-comissao-para-definir-acoes-de-inclusao-digital-para-estudantes-de-graduacao-pesquisa-ate-13-04/>>. Acesso em 25 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. Uberlândia, 2020. **Edital PROAE nº 4/2020.** Disponível em <https://www.psg.ufu.br/servicos/arquivo_administrativo/download/84e2d85ac232c681a641da1ec663888c>. Acesso em 25 set. 2020.